



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
do presente Nº 3809  
de 02/04/14 Fl. 31  
Visto

CONTRATO Nº 034/2014  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 413  
de 01/04/14 Fl. 002 e 03  
Visto

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA: ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43, estabelecida na Rua E, n.º 4727 – Parque Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, **Telefone para Contato n.º 44-3232-1717**, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº.8.592.379-0 e do CPF/MF nº 044.257.429-07, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para revisão das 750 (setecentas e cinquenta) horas trabalhadas pela Máquina Rodoviária Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, adquirida pela Municipalidade neste exercício, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item	Valor Global do item
04	1	Filtro Motor	R\$ 212,00	R\$ 212,00
05	1	Filtro combustível	R\$ 106,00	R\$ 106,00
06	1	Pré filtro combustível	R\$ 163,00	R\$ 163,00
07	1	Óleo Ursa TDX 15W – 1 litros	R\$ 279,65	R\$ 279,65
08	1	Óleo Pre TDX 15W – 4 litros	R\$ 79,00	R\$ 79,00
09	1	TDX 15W40 – 1 Litro	R\$ 24,00	R\$ 24,00
10	1	Mão de Obra	R\$ 988,00	R\$ 988,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor total será de R\$ 1.851,65 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

*Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213502.035 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

3.3.90.30.39.3262 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.3242 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

3.3.90.39.19.5136 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

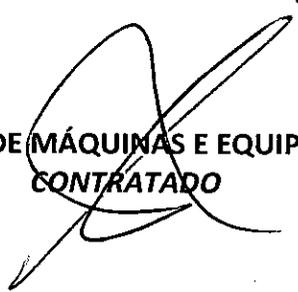
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

  
ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADO